Relatório:	Relatora: Deputada
Projeto de Lei n.º 216/XVI/1.ª (PAN)	Joana Lima (PS)

«Prevê a criação de planos de emergência internos para todos os alojamentos que detêm animais e criminaliza a recusa de acesso para resgate e salvamento dos mesmos em caso de emergência»

Índice

PARTE I – CONSIDERANDOS **3**

I.1. APRESENTAÇÃO SUMÁRIA DA INICIATIVA 3
I.2. ANÁLISE JURÍDICA COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA – FACULTATIVO 4

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS E GP **4**

II.1. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA 4
II. 2. POSIÇÃO DE OUTRO(A)S DEPUTADO(A)S 4
II. 3. POSIÇÃO DE GRUPOS PARLAMENTARES 5

PARTE III – CONCLUSÕES **5**

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS **5**

IV.1. NOTA TÉCNICA 5

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

A autora do Projeto de Lei n.º 216/XVI/1.ª *«Prevê a criação de planos de emergência internos para todos os alojamentos que detêm animais e criminaliza a recusa de acesso para resgate e salvamento dos mesmos em caso de emergência»* considera que as alterações climáticas e o ordenamento florestal *como causas principais para os grandes incêndios que têm deflagrado em Portugal, afirmando:*

- *«De forma cada vez mais recorrente, atenta a crise climática que vivemos e aspetos que se prendem com a forma como em Portugal se encara o ordenamento do território e a gestão florestal, somos confrontados com fenómenos naturais, como os grandes incêndios, que colocam em perigo não apenas pessoas e bens, mas também animais, sejam eles considerados de companhia, detidos para fins de pecuária ou selvagens.»*

Por outro lado refere as estimas sobre os animais que morreram nos incêndios de 2017 em Pedrógão Grande, de 2018 em Monchique, de 2020 em Santo Tirso e de 2021 em Vila Real de Santo António, concluindo que

- *«... o Estado, de forma recorrente, mostra-se incapaz de agir eficazmente na prevenção contra incêndios e demonstra igualmente, em casos como os de Santo Tirso, uma descoordenação na capacidade de resposta em situação de emergência e de auxílio e salvamento de animais pelas entidades competentes.»*

Face aos relatos que apresenta e às suas consequências, a proponente da iniciativa considera que

- *«A prevenção e preparação para fazer face a estes eventos, incluindo os devastadores incêndios que todos os anos assolam o país, exigem a criação de planos de prevenção, emergência e socorro, nos diferentes níveis de intervenção (local e nacional) que possam responder e sobretudo evitar situações como as que ocorreram nos abrigos de Santo Tirso e Santa Rita, ...»*

Assim, e com vista a densificar a resposta a situações de catástrofe, a presente iniciativa, tem os seguintes objetivos principais:

- Em primeiro lugar, pretende que os próprios alojamentos que detêm animais (,...) disponham igualmente de um plano de emergência e de evacuação de animais e que detenham todos os meios para o efeito.
- Em segundo lugar, pretende clarificar a lei no que diz respeito ao acesso aos espaços/alojamentos com animais.
- Em terceiro lugar, pretende prever ações de formação regulares, prestadas por agentes de proteção civil na área operacional da proteção e socorro dos animais, (...).
- Finalmente, (...) é imprescindível que seja criada uma linha de apoios financeiros (...)

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

A Comissão deliberou, sob proposta do relator, nos termos do n.º 3 do artigo 139.º, dispensar a elaboração desta parte, aderindo ao conteúdo da nota técnica, que contempla já uma análise jurídica do seu objeto.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

II.1. Opinião da Deputada Relatora

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do RAR, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que a Deputada Relatora se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 216/XVI/1.ª (PAN) «Prevê a criação de planos de emergência internos para todos os alojamentos que detêm animais e criminaliza a recusa de acesso para resgate e salvamento dos mesmos em caso de emergência».

II. 2. Posição de outro(a)s Deputado(a)s

Qualquer Deputado(a) pode solicitar que seja anexada ao presente Relatório, a sua posição política, que não pode ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

II. 3. Posição de Grupos Parlamentares

Qualquer Grupo Parlamentar pode solicitar que sejam anexadas ao presente Relatório, as suas posições políticas, que não podem ser objeto de votação, eliminação ou modificação.

PARTE III – CONCLUSÕES

III.1. A Deputada Única Representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza PAN, apresentou à Assembleia da República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 119.º, do n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), o Projeto de Lei n.º 216/XVI/1.ª *«Prevê a criação de planos de emergência internos para todos os alojamentos que detêm animais e criminaliza a recusa de acesso para resgate e salvamento dos mesmos em caso de emergência»*.

III.3. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei n.º 216/XVI/1.ª cumpre os requisitos formais para discussão e votação na generalidade em plenário.

PARTE IV – NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

IV.1. Nota técnica

A Nota Técnica referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.

Palácio de S. Bento, 25 de setembro de 2024.

A Deputada Relatora

(Joana Lima)

A Presidente da Comissão

(Emília Cerqueira)